



TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 001/2017  
PROCESSO INTERNO Nº 7459/2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**Órgão Cedente:** MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede na Av. Liberdade nº 250, Centro, em Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCO DA ROCHA, CNPJ sob nº 51.451.276/0001-27, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Doze de Outubro, nº 148, Jardim Progresso, Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, doravante designada simplesmente **Órgão Cedente**.

Pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franco da Rocha, neste ato representada por seu Presidente ALEXANDRE VALINI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.772.101-X e do CPF/MF. Nº 139.714.238-33, residente e domiciliado na Rua João Pinto Machado, nº 1181, Centro, Franco da Rocha – SP doravante designada simplesmente Organização da Sociedade Civil.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada compreendidos na área de pessoa portadora de deficiência, objetivando atingir a meta de 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência e suas famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade

da política municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Projeto que constitui parte integrante deste termo, e compreendidos na área de atendimento da pessoa portadora de necessidades especiais estabelecido no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 20.050,00 (vinte mil e cinquenta reais) mensal, depositado no Banco do Brasil – Agência 2072-9- Conta nº 7035-1, cuja despesa correrá à conta de dotação:

- 02.02.05 08.122.0004.2.005 3.3.50.43.00 Ficha 037 Vínculo 01.510.0000
- 02.02.05 08.122.0004.2.005 3.3.50.43.00 Ficha 037 Vínculo 05.500.0004

2.2. A CONCEDENTE repassará o valor mensal de R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais) recurso municipal e R\$ 3.000,00 (três mil reais) recurso federal, conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as características abaixo discriminadas:

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do projeto será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social devidamente formalizada e justificada, e, também, fisicamente através de protocolo de no mínimo, 30 dias antes de findar o termo inicialmente previsto.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida obrigatória é a execução do plano de trabalho conforme acostado nos autos e aceito pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2. As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem

a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços da área social voltados a pessoa portadora de deficiência.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Constituem obrigações das partes neste instrumento:

### 1) DA CONCEDENTE:

I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial, pois somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação.

IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração.

V - Dar ciência do Termo de Colaboração ao Tribunal de Contas de SP, para registro;

VI - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

### 2) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execuções constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa do TCE/SP e orientações do Setor de prestação de contas da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua

conclusão ou extinção;

V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida no Termo de Colaboração;

VI - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Colaboração;

VIII - Fornecer todas as informações a respeito do Plano de Trabalho à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

IX - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação da APAE/Franco da Rocha, o apoio institucional do Município de Franco da Rocha, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários da Associação;

X – Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII – Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Franco da Rocha e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Município de Franco da Rocha nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XVII – Em caso de cobrança de ingresso, os valores arrecadados deverão ser revertidos exclusivamente na execução do objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser empregado na Associação.

XVIII – Os agentes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Colaboração, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio da OSC, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de

fiscalização do presente Termo de Colaboração será através do servidor Henrique Fernandes de Andrade, CPF nº 340.536.358-61 Coordenador de Prestação de Contas e Convênio ou quem vier a substituí-lo (a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro pelo fiscal do Termo, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, digitalmente e também de forma física, através de envio de toda documentação à Secretaria e será constituída de:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Cópia do Termo de Colaboração, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- V - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- VI - Relatório de Execução Física;
- VII - Relatório de Execução Financeira
- VIII - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- IX - Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração, quando for o caso;
- X - Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- XI - Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- XII - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- XIII - Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo a indicação do número do Termo Colaboração;

- XIV - Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas, de cheques nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária;
- XV - Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Termo de Colaboração, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- XVI - Comprovante de recolhimento de saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- XVII - Cópia das cotações de preços;
- XVIII - Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- XIX - Cópia dos empenhos e liquidações
- XX - Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- XXI - Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XXII - Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- XXIII - No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- XXIV - No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinada pelas partes;
- XXV - No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- XXVI - No caso de anúncio em outdoor, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, *frontlight*, luminoso;
- XXVII - No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc.) – um exemplar de cada um deles;
- XXVIII - No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de contrapartida não financeira pela OSC, a

prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- II – Impedimento de receber quaisquer recursos da Prefeitura Municipal ou outro órgão do Município;
- III - Inscrição no cadastro de inadimplentes do Município e demais cadastros do TCESP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Havendo descumprimento destas cláusulas, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 60 dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, se necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Colaboração.





Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e da Cidadania

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017  
PROCESSO INTERNO Nº 7459/2017

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Franco da Rocha, 15 de agosto de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

ANA MARIA RIBEIRO  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ALEXANDRE VALINI  
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franco da Rocha

FISCAL/TESTEMUNHA

Nome: Romário F. Indúcio  
CPF: 340 536 358-61

Nome: ALEXANDRO DE MORAIS  
CPF: 169.430.728-03

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**Órgão Cedente:** Município de Franco da Rocha.

**Organização da Sociedade Civil:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franco da Rocha.

**Termo de Colaboração nº 001/2017.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada compreendidos na área de pessoa portadora de deficiência, objetivando atingir a meta de 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência e suas famílias, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Projeto que constitui parte integrante deste termo, e compreendidos na área de atendimento da pessoa portadora de necessidades especiais estabelecido no plano de trabalho.

Na qualidade de Conveniente e Conveniado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 15 de agosto de 2017

**Órgão Cedente:**

**Nome e cargo:** Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito

**E-mail institucional:** [gabinete@francodarocha.sp.gov.br](mailto:gabinete@francodarocha.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br](mailto:kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br), [kiceleg@hotmail.com](mailto:kiceleg@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Organização da Sociedade Civil:**

**Nome e cargo:** Alexandre Valini – Presidente

**E-mail institucional:** [apaefrancodarocha@ig.com.br](mailto:apaefrancodarocha@ig.com.br)

**E-mail pessoal:** [avalini@globomail.com](mailto:avalini@globomail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_